

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E
PLANEJAMENTO**
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA

CGM / SMFP N° 001/2026

Dispõe sobre os procedimentos para a execução orçamentária e financeira, acompanhamento, controle, transparência, rastreabilidade e prestação de contas dos recursos provenientes de emendas parlamentares federais e estaduais no âmbito do Município de Campo Alegre/AL, e dá outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO:

- o disposto nos arts. 37, caput, 70, 71 e 165 da Constituição Federal;
- a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- a Lei nº 4.320/1964;
- a Lei nº 14.133/2021, quando aplicável às contratações custeadas com recursos de emendas;
- a legislação específica que rege as transferências voluntárias da União e do Estado, em especial as normas aplicáveis às emendas parlamentares;
- as decisões e recomendações do Supremo Tribunal Federal (STF) relativas à necessidade de transparência, rastreabilidade, planejamento, controle e publicidade na execução de emendas parlamentares;
- a necessidade de padronização de procedimentos, fortalecimento do controle interno e mitigação de riscos de irregularidades na execução dos recursos públicos;

RESOLVEM expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a programação, execução orçamentária e financeira, acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares federais e estaduais, no âmbito do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

- I – emendas parlamentares federais;
- II – emendas parlamentares estaduais;
- III – órgão executor;
- IV – unidade gestora responsável;

Art. 3º A execução dos recursos de que trata esta Instrução Normativa deverá observar, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e rastreabilidade.

Art. 4º Integram esta Instrução Normativa, para todos os fins legais, como parte indissociável de seu conteúdo, os seguintes anexos:

- I – **Anexo I** – Fluxo Padrão de Execução das Emendas Parlamentares Federais e Estaduais;
- II – **Anexo II** – Checklist de Conformidade para Execução das Emendas Parlamentares, com base nas recomendações do Supremo

Tribunal Federal;

III – **Anexo III** – Matriz de Responsabilidades Institucionais;

IV – **Anexo IV** – Procedimentos Específicos para Execução, Controle e Prestação de Contas das Emendas Parlamentares Destinadas à Saúde (SUS).

Parágrafo único. O cumprimento das diretrizes, fluxos, checklists e procedimentos constantes dos anexos é **obrigatório** para todos os órgãos e unidades gestoras envolvidas na execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Campo Alegre/AL.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º A execução das emendas parlamentares deverá estar previamente compatibilizada com:

I – o Plano Plurianual (PPA);

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III – a Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV – o planejamento setorial do órgão executor.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

I – verificar a compatibilidade das emendas com os instrumentos de planejamento;

II – apoiar a correta classificação orçamentária da despesa;

§ 1º O planejamento e a programação das emendas parlamentares deverão observar, obrigatoriamente, o fluxo definido no **Anexo I** desta Instrução Normativa.

§ 2º A compatibilidade com os instrumentos de planejamento deverá ser verificada à luz dos critérios estabelecidos no **Anexo II**.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento é responsável pela:

I – execução orçamentária e financeira dos recursos;

II – abertura e controle das contas bancárias específicas, quando exigido;

III – observância das normas de empenho, liquidação e pagamento;

IV – garantia da rastreabilidade dos recursos desde o ingresso até o pagamento final.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira deverá garantir a rastreabilidade integral dos recursos, conforme orientações constantes no **Anexo I** e no **Anexo II**.

Art. 7º É vedada a utilização dos recursos de emendas parlamentares:

I – em finalidade diversa da prevista no plano de trabalho aprovado;

II – para pagamento de despesas vedadas pela legislação aplicável;

III – sem a devida cobertura orçamentária e documental.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Art. 8º As contratações custeadas com recursos de emendas parlamentares deverão observar:

I – a Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

II – os princípios da motivação, planejamento e economicidade;

III – a vinculação direta com o objeto da emenda.

Art. 9º Todos os processos deverão conter justificativa técnica, termo de referência ou projeto básico, e parecer do controle interno, quando exigido.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 10. Compete à Controladoria Geral do Município – CGM:

- I – orientar os órgãos executores quanto à correta aplicação dos recursos;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução, transparência e rastreabilidade das emendas;
- III – emitir recomendações e relatórios de controle;
- IV – atuar preventivamente para mitigação de riscos e irregularidades;
- V – verificar o cumprimento dos procedimentos e controles previstos nos Anexos I, II, III e IV, emitindo recomendações corretivas quando necessário.

Art. 11. As informações relativas às emendas parlamentares deverão ser disponibilizadas de forma clara e acessível, garantindo:

- I – identificação do parlamentar;
- II – origem do recurso;
- III – objeto da emenda;
- IV – valores empenhados, liquidados e pagos;
- V – estágio de execução.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares deverá observar:

- I – as normas do órgão concedente;
- II – os prazos legais e regulamentares;
- III – a organização documental adequada e tempestiva.

§ 1º A prestação de contas deverá observar, além das normas do órgão concedente, os critérios e documentos mínimos previstos no **Anexo II**.

§ 2º No caso das emendas destinadas à saúde, deverão ser observados, obrigatoriamente, os procedimentos específicos definidos no **Anexo IV**.

Art. 13. A unidade gestora executora é responsável pela fidelidade, integridade e veracidade das informações prestadas.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15. O Município deverá disponibilizar, em seu Portal da Transparência:

- a. Identificação do parlamentar proponente: nome completo do autor da emenda e unidade parlamentar;
- b. Identificação da emenda: ano, número de referência ou código único da emenda no orçamento, respectivo ato normativo (Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional) que a aprovou e o tipo de emenda (bancada, individual, comissão etc);
- c. Objeto da despesa: descrição sucinta do propósito/finalidade do gasto aprovado na emenda;
- d. Valor alocado: valor da emenda, dotação orçamentária e o detalhamento da execução orçamentária (empenho, liquidação e pagamento);
- e. Órgão ou entidade executora: identificação do órgão/entidade responsável pela execução da despesa e, se for o caso, do beneficiário final dos recursos (quando se tratar de transferência a Município, organização da sociedade civil ou outra entidade destinatária dos recursos);
- f. Localidade beneficiada: indicação do Município (ou região e/ou bairro) onde os recursos da emenda serão aplicados ou que será beneficiado pelo projeto/ação financiado;
- g. Cronograma de execução: prazo previsto para a implementação do objeto da emenda, com datas estimadas de início e término, incluindo

fases ou etapas intermediárias quando pactuadas em instrumentos como convênios ou planos de trabalho;

h. Instrumentos vinculados: referência a eventuais instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como números de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares, se existentes, bem como o número do processo administrativo correspondente.

i. Plano de Trabalho: aprovado previamente pela autoridade administrativa competente (vide item 2.13, ADPF 854), no mínimo e quando cabível: valor da emenda parlamentar, descrição detalhada do gasto aprovado, incluindo a ação governamental, projeto ou atividade a ser executada e sua finalidade específica, cronograma de execução e as metas a serem alcançadas, prazo previsto para a implementação, datas estimadas de início e término, incluindo fases ou etapas intermediárias, quando pactuadas em instrumentos como convênios ou outros similares.

j. Dados bancários - Código do Banco, Agência e Conta específica.

k. Credor - Pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) destinatária dos recursos provenientes de emenda parlamentar, conforme indicado nos respectivos processos de execução orçamentária e financeira, observando o disposto na LGPD (Lei nº 13.709/2018).

l. Beneficiário - Destinatário da emenda indicado no ato da respectiva aprovação;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Quando os recursos oriundos de emendas parlamentares forem executados por **entidades privadas sem fins lucrativos**, estas deverão observar as normas de transparência previstas nessa Instrução Normativa.

Art. 16. As entidades do terceiro setor beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares deverão divulgar, em seus sítios eletrônicos oficiais, em seção específica de transparência, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da emenda parlamentar;

II – nome do parlamentar autor;

III – valor recebido;

IV – objeto da emenda;

V – plano de trabalho aprovado;

VI – execução física e financeira dos recursos;

VII – relatórios de prestação de contas.

§1º As informações deverão permanecer disponíveis durante todo o período de execução da parceria e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após sua conclusão.

§2º A ausência de divulgação das informações poderá ensejar suspensão de repasses e demais medidas administrativas cabíveis.

Art 17. Os termos de convênio, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres firmados com entidades do terceiro setor deverão conter cláusula específica estabelecendo a obrigatoriedade de cumprimento das normas de transparência previstas neste Decreto.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos conjuntamente pela Controladoria Geral do Município e a Secretaria de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. Eventuais atualizações dos anexos poderão ser promovidas por ato conjunto da Controladoria Geral do Município e da Secretaria de Finanças e Planejamento, desde que preservados os princípios e diretrizes desta Instrução Normativa.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARAÍSA BERNARDES SEGAVA PEREIRA

Secretária de Finanças e Planejamento

Portaria nº 013/2025

LUANA GÉSSANY DA SILVA SANTOS

Controladora Geral

Portaria nº 031/2025

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA

ANEXO I
FLUXOGRAMA PADRÃO DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS
PARLAMENTARES
(Federal, Estadual e Municipal)

Etapas Obrigatórias:

Indicação da Emenda Parlamentar
 identificação do parlamentar, origem do recurso, objeto e valor;
 Análise de Compatibilidade (Finanças e Planejamento)
 PPA, LDO, LOA
 Planejamento setorial
 Capacidade de execução
 Cadastramento / Aceite da Emenda
 Sistema do concedente (quando aplicável)
 Plano de Trabalho aprovado
 Ingresso do Recurso
 Conta bancária específica (quando exigido)
 Registro contábil correto
 Execução Orçamentária (Finanças e Planejamento)
 Empenho
 Liquidação
 Pagamento
 Execução Física (Órgão Executor)
 Entrega do bem/serviço
 Acompanhamento técnico
 Controle e Monitoramento (Controladoria Geral)
 Análise preventiva
 Relatórios e recomendações
 Prestação de Contas
 Órgão concedente
 Controle interno
 Órgãos de controle externo

ANEXO II
CHECKLIST GERAL DE CONFORMIDADE –
RECOMENDAÇÕES DO STF

Planejamento

- ☐ Compatibilidade com PPA, LDO e LOA
- ☐ Objeto definido e mensurável
- ☐ Interesse público comprovado
- Transparência e Rastreabilidade
- ☐ Identificação do parlamentar
- ☐ Publicidade dos valores e objeto
- ☐ Registro segregado das despesas

Execução

- ☐ Conta específica (quando exigido)
- ☐ Empenho vinculado à emenda
- ☐ Liquidação com comprovação física

Contratações

- ☐ Observância da Lei nº 14.133/2021
- ☐ Termo de referência / projeto básico
- ☐ Pesquisa de preços

Prestação de Contas

- ☐ Documentação completa
- ☐ Prazos cumpridos
- ☐ Conformidade com o plano de trabalho

ANEXO III
MATRIZ DE RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Etapa	Responsável
Planejamento	FINANÇAS/PLANEJAMENTO
Execução Orçamentária e Financeira	FINANÇAS/PLANEJAMENTO
Execução Física	Órgão Executor
Controle e Orientação	CGM
Prestação de Contas	Unidade Gestora

ANEXO IV – ESPECÍFICO PARA A ÁREA DA SAÚDE
EXECUÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO DO SUS –
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

As emendas parlamentares destinadas à saúde deverão observar, além desta Instrução Normativa, as seguintes normas:

Constituição Federal, art. 198;

Lei Complementar nº 141/2012;

Lei nº 8.080/1990;

Normas do Fundo Nacional de Saúde;

Apreciação e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

Recomendações do STF quanto à transparência e rastreabilidade;

2. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Os recursos deverão transitar obrigatoriamente pelo Fundo Municipal de Saúde;

Conta bancária específica, quando exigida pelo concedente;

Classificação correta da despesa como Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

Compatibilidade com o Plano Municipal de Saúde;

Programação Anual de Saúde (PAS);

Objeto vinculado às necessidades do SUS local;

É vedada a utilização de recursos:

para pagamento de inativos;

para despesas administrativas estranhas à saúde;

em finalidade diversa da pactuada.

4. CONTRATAÇÕES NA SAÚDE

Observância da Lei nº 14.133/2021;

Justificativa técnica;

Parecer da área técnica da saúde;

Registro no processo da vinculação com a emenda.

5. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Acompanhamento pela CGM;

Monitoramento pela Secretaria Municipal de Saúde;

Relatórios físicos e financeiros periódicos;

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS – SAÚDE

A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

Demonstrativo financeiro;

Relatório de execução física;

Notas fiscais e comprovantes;

Parecer do Controle Interno;

Deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quando exigida.

7. TRANSPARÊNCIA ESPECÍFICA DA SAÚDE

Publicação no Portal da Transparência;

Identificação da emenda e do parlamentar;

Objeto detalhado;

Valores executados.

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:368D9271

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 23/03/2026. Edição 2770

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>